



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 281/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 2023
Horas 10 : 19
Por: Celso Ferece

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 147/2023, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 4.615, de 21 de outubro de 2019, que 'Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147/2023

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.615, de 21 de outubro de 2019, que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.615, de 21 de outubro de 2019, que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta
01 AGO 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 01 AGO 2023 Protocolo: 171/23	PROJETO DE LEI	147/23 Nº
	AUTORA: DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		

Altera o artigo 1º da “Lei 4.615, de 21 de outubro de que institui a Semana Estadual da mãe atípica e dá outras providencias”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art.1º. Altera o artigo 1º da Lei que dispõe: Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de julho de 2023.

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL**





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTORA: DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de alterar e aperfeiçoar a “Lei 4.615, de 21 de outubro que institui a Semana Estadual da mãe atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, **na terceira semana do mês de maio**, para que seja **realizada na primeira semana do mês de maio**, tendo em vista que na semana de comemoração da mãe atípica, coincide com os preparativos e/ou a realização da Rondônia Rural Show, evento de grande porte em que todas as atenções e ações governamentais são voltadas para a realização do mesmo, no interior do nosso estado.

Com a realização da Rondônia Rural Show, a maioria dos governantes, legisladores e representantes da sociedade civil descem para o interior do estado, para participação do evento, não podendo participar da programação desenvolvida para comemoração de uma semana tão importante para as mães.

Por essa razão, trazemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, visando a alteração dessa data.

Assim, considerando a sua relevância é que se faz o presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 04 de julho de 2023.

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL**

